



PROTOCOLO/EPL



0062447



PROCESSO Nº 50840.000030/2018-30

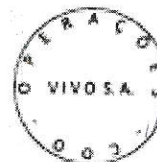
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL) POR MEIO DE ENTRONCAMENTO E1, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RAMAIS DDR - DISCAGEM DIRETA A RAMAL, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA NA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL, EM BRASÍLIA (DF).

CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, ambos nomeados pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ (MF) n.º 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual n.º 108383949112, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP. 04571-936, neste ato representada pelo Senhor **FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1158676-SSP/DF, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 490.603.251-68, e pelo Senhor **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3516308-SESP/GO, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 887.321.001-59.

Contrato Administrativo nº 15/2018
Processo nº 50840.000030/2018-30
CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A



Página 1 de 17



Os CONTRATANTES têm entre si justos, avençados e celebram o presente contrato, instruído no Processo 50840.000030/2018- 30, referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 07/2018, sob a égide da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Lei n.º 9.472, de 16/7/1997 – Lei Geral de Telecomunicações, Decreto n. 6.654, de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorgas (PGO), Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n. 426, de 9/12/2005, Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n. 424, de 6/12/2005, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, e demais normas correlatas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR - Discagem Direta a Ramal, a ser executado de forma contínua na Empresa de Planejamento e Logística – EPL, em Brasília (DF), conforme especificações e detalhamento constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2018 e Termo de Referência, constante do Processo n.º 50840.000030/2018-30.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do objeto relacionado ao presente contrato é de R\$ 56.057,42 (cinquenta e seis mil, cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

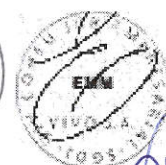
3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, alocados na estrutura funcional e programática: 26.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade, Natureza da Despesa 3350, no valor de R\$ 28.028,71 (vinte e oito mil, vinte e oito reais e setenta e um centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2018NE800128, de 28/06/2018.

3.2 Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados serão executados de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, letra “b”, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do item 4.1 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Contrato Administrativo nº 15/2018
Processo nº 50840.000030/2018-30
CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A



CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto 5.450, de 31/05/2005 e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2018, e seus anexos, Termo de Referência e seus anexos, constantes do Processo n.º 50840.000030/2018-30, bem como à proposta da CONTRATADA, datada de 27/06/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

6.1 As especificações e os quantitativos anuais a serem executados são:

STFC - LIGAÇÕES LOCAIS			
	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
Grupo 1	1	Assinatura tronco digital E-1 com 30 canais	2
	2	Assinatura Faixa de Numeração (Centenas)	3
	3	Ativação tronco digital E-1 com 30 canais	2
	4	Configuração Faixa de Numeração (Centenas)	3
	5	Chamadas locais para Fixo (minutos)	300.000
	6	Chamadas Locais para Móvel (minutos) – VC1	116.800

STFC - LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN ¹) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI ²)*			
Grupo 2	7	STFC - Modalidade Longa Distância Nacional – D1	40.000
	8	STFC - Modalidade Longa Distância Nacional – D2	40.000
	9	STFC - Modalidade Longa Distância Nacional – D3	40.000
	10	STFC - Modalidade Longa Distância Nacional – D4	40.000
	11	STFC - Modalidade Longa Distância Nacional – VC2	100.000
	12	STFC - Modalidade Longa Distância Nacional – VC3	100.000
	13	Fixo – Fixo na modalidade LDI - (América do Sul, Central e do Norte)	2.000
	14	Fixo – Fixo na modalidade LDI - (Europa)	2.000
	15	Fixo – Fixo na modalidade LDI - (África)	700
	16	Fixo – Fixo na modalidade LDI – (Ásia e Oceania)	700
17	Fixo – Móvel na modalidade LDI – (América do Sul, Central e	300	

¹ Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional - LDN compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), Degrau Tarifário 2 (D2), Degrau Tarifário 3 (D3) e Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km (D1), de 51 a 100 km (D2), de 101 a 300 km (D3) e acima de 300 km (D4).

² Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional - LDI, compreendendo as ligações originadas em telefones fixos Brasília e destinadas a telefones fixos/móveis no exterior.

	do Norte)	
18	Fixo – Móvel na modalidade LDI – (Europa)	100
19	Fixo – Móvel na modalidade LDI – (África)	100
20	Fixo – Móvel na modalidade LDI – (Ásia e Oceania)	100
TOTAL		366.000

(*) Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI: estimativa em minutos.

6.2 Os serviços a serem prestados à EPL são:

6.2.1 Instalação de 2 (dois) entroncamentos digitais bidirecionais E1, com capacidade de 30 (trinta) canais cada e DDR de 2 Mbps;

6.2.2 Fornecimento de ramais, na quantidade especificada no item 6.1, que deverão pertencer a uma faixa de numeração sequencial;

6.2.3 A contratação de 02 (dois) feixes óptico-digitais bidirecionais, para interligação da Central Telefônica “CISCO Modelo C 2921 – CME – SRST/K9”, localizada na EPL;

6.2.3.1 A interligação dos entroncamentos em fibras ópticas a serem fornecidos, tanto com a Central Telefônica da EPL, quanto com a rede local de telefonia fixa correrá por conta da concessionária;

6.2.3.1.1 Caso haja necessidade de equipamentos fornecidos pela concessionária, tais equipamentos deverão ser cedidos em regime de comodato e sem ônus para esta Empresa de Planejamento e Logística – EPL;

6.2.4 Os números utilizados atualmente pela CONTRATANTE deverão ser mantidos;

6.2.5 O quantitativo de faixas DDR apresentado no item 6.1 trata-se de uma estimativa. Por esse motivo, apenas serão aceitas cobranças de faixas DDR efetivamente utilizadas e em funcionamento;

6.2.6 A prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local;

6.2.7 A prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local;

6.2.8 A prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não tratadas como ligação local;

6.2.9 A prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto;

6.2.10 A prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto;

6.2.11 A prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional - LDI, conforme Anexo II, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos/móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços deveser iniciada na Empresa de Planejamento e Logística – EPL, em Brasília – DF, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

8.2 O ponto de instalação do serviço objeto do certame localiza-se na Empresa de Planejamento e Logística – EPL, situada no endereço:

8.2.1 Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, SCS Quadra 9, Lote “C”, 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP 70.308-200.

8.3 O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.3.1 Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de 8 (oito) horas.

8.3.2 Caso haja reincidência em prazo inferior a 8 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO

9.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

10.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

10.3 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

10.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Gerência de Logística e Tecnologia da Informação – GELTI / Coordenação de Logística - COLOG, na EPL, nota fiscal/fatura dos serviços para cada ramal, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

11.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro profissional designado para esse fim, da EPL.

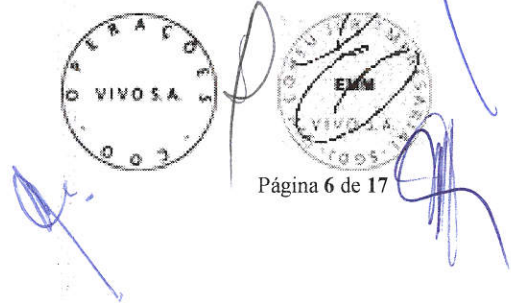
11.3 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 11.1 desta Cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

11.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, conforme o serviço efetivamente prestado, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das fazendas Estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.5 Os documentos relacionados nas letras “a” até “e” do item 11.4, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.5.1 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.



11.5.2 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.7 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

11.8 A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

11.9 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Termo de Referência, constantes do Processo nº 50840.000030/2018-30.

11.10 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11.11 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.12 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

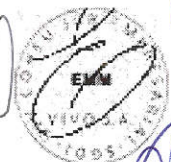
VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

Contrato Administrativo nº 15/2018
Processo nº 50840.000030/2018-30
CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A



12.1.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Empresa de Planejamento e Logística - EPL.

12.1.2 Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

12.1.3 Fiança bancária, observado o modelo do Anexo B do Termo de Referência.

12.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

12.3.1 O bloqueio efetuado com base no item 12.3 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 12.3 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pela EPL será exercida por profissional designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

13.3 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EPL.

13.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

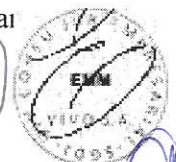
14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

15.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham solicitados pelo representante ou prepostos da CONTRATADA;

Contrato Administrativo nº 15/2018
Processo nº 50840.000030/2018-30
CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A



- 15.1.2 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 15.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por profissionais designados para esse fim;
- 15.1.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 15.1.5 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 15.1.6 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 15.1.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 15.1.8 Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 15.1.9 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

15.2 São obrigações da CONTRATADA

- 15.2.1 Prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme estabelecido, obedecendo ao disposto nos documentos normativos da ANATEL, em especial na regulamentação referente à qualidade dos serviços;
- 15.2.2 Ser responsável pela instalação e ativação de todos os equipamentos, no que couber, acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação. Toda mão de obra necessária aos serviços de instalação dos serviços adquiridos será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 15.2.3 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, o qual deverá, a qualquer tempo, ser substituído caso solicitado pela CONTRATADA;
- 15.2.4 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 15.2.5 Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a CONTRATANTE, com controle por número de chamado;
- 15.2.6 Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, em formato xlsx - excel ou outro previamente acordado com a Fiscalização;
- 15.2.7 Manter o código de acesso de usuário, com faixa de numeração DDR e permanecer os mesmos números atuais;
- 15.2.8 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas neste contrato, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- 15.2.9 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 15.2.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 15.2.11 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 15.2.12 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 15.2.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 15.2.14 Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;
- 15.2.15 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 15.2.16 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 15.2.17 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 15.2.18 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 15.2.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 15.2.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 15.2.21 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 15.2.22 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 15.2.23 Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- 15.2.24 Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 15.2.25 Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- 15.2.26 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e afiançar o uso bem como manter os mesmos em boas condições de uso.

dependências da EPL membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

15.2.27 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências EPL, em Brasília, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

15.2.28 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

15.2.29 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

15.2.30 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

15.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente instrumento contratual poderá ser alterado, nos limites e condições previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa definida na tabela abaixo, com as seguintes penalidades:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Empresa de Planejamento e Logística - EPL, por prazo não superior a dois anos;

17.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

17.1.4 A sanção a que se refere esse item é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10

(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.2 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.3 Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para o contato e registro das ocorrências	1	Por ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	1	Por ocorrência
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	1	Por ocorrência
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	1	Por ocorrência
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico em formato xlsx - excel ou outro previamente acordado com a Fiscalização, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	2	Por ocorrência
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	2	Por ocorrência
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	3	Por ocorrência
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	4	Por ocorrência
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	5	Por ocorrência
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE. Esta pontuação será calculada proporcionalmente à quantidade de ramais afetados pela falha.	6	Por ocorrência

17.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

17.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.5.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

17.5.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.5.3 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

17.6 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- judicial, nos termos da legislação vigente.

18.1.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de junho de 2018.



MAURÍCIO PEREIRA MALTA
DIRETOR DE GESTÃO



ADAILTON CARDOSO DIAS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO



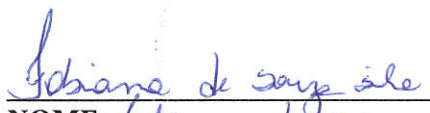
TELFÔNICA BRASIL S/A
FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES



TELFÔNICA BRASIL S/A
WELLINGTON XAVIER DA COSTA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:



NOME: Soriane de Souza Sile
CPF: 022.818.364-85
RG n.º: 2353343


Leandro dos S. Vieira
Gerente de Negócios - Governo
Telefônica Brasil S.A.

Contrato Administrativo nº 15/2018
Processo nº 50840.000030/2018-30
CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A



**ANEXO I
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS CONTRATADOS**

STFC - LIGAÇÕES LOCAIS - EPL					
	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Grupo 1	1	Assinatura tronco digital E-1 com 30 canais	2	R\$ 0,0001	R\$ 0,0002
	2	Assinatura Faixa de Numeração (Centenas)	3	R\$ 0,0001	R\$ 0,0003
	3	Ativação tronco digital E-1 com 30 canais	2	R\$ 0,0001	R\$ 0,0002
	4	Configuração Faixa de Numeração (Centenas)	3	R\$ 0,0001	R\$ 0,0003
	5	Chamadas locais para Fixo (minutos)	300.000	R\$ 0,0202	R\$ 6.047,73
	6	Chamadas Locais para Móvel (minutos)	116.800	R\$ 0,2144	R\$ 25.046,33
	Valor total do Grupo 1				

STFC - LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)					
Grupo 2	7	STFC - Modalidade Longa Distância Nacional – D1	40.000	R\$ 0,0301	R\$ 1.204,00
	8	STFC - Modalidade Longa Distância Nacional – D2	40.000	R\$ 0,0301	R\$ 1.204,00
	9	STFC - Modalidade Longa Distância Nacional – D3	40.000	R\$ 0,0301	R\$ 1.204,00
	10	STFC - Modalidade	40.000	R\$ 0,0301	R\$ 1.204,00

	Longa Distância Nacional – D4			
11	STFC - Modalidade Longa Distância Nacional – VC2	100.000	R\$ 0,0831	R\$ 8.310,00
12	STFC - Modalidade Longa Distância Nacional – VC3	100.000	R\$ 0,0831	R\$ 8.310,00
13	Fixo – Fixo na modalidade LDI – (América do Sul, Central e do Norte)	2.000	R\$ 0,4312	R\$ 862,36
14	Fixo – Fixo na modalidade LDI (Europa)	2.000	R\$ 0,5430	R\$ 1.085,93
15	Fixo – Fixo na modalidade LDI (África)	700	R\$ 0,7896	R\$ 552,72
16	Fixo – Fixo na modalidade LDI (Ásia e Oceania)	700	R\$ 0,7895	R\$ 552,65
17	Fixo – Móvel na modalidade LDI – (América do Sul, Central e do Norte)	300	R\$ 0,7894	R\$ 236,82
18	Fixo – Móvel na modalidade LDI – (Europa)	100	R\$ 0,7896	R\$ 78,96
19	Fixo – Móvel na modalidade LDI – (África)	100	R\$ 0,7896	R\$ 78,96
20	Fixo – Móvel na modalidade LDI – (Ásia e Oceania)	100	R\$ 0,7896	R\$ 78,96
Valor total do Grupo 2				R\$ 24.963,36



Nos preços acima estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento de contrato, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação.